



Serasa S.A.

CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80 - NIRE Nº 35.3.0006256-6

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data, hora, local: 22.07.2020, 14h00, por videoconferência. **Presença:** 1ª convocação, os acionistas da Serasa S.A., por videoconferência, perfazendo o “quorum” legal, com o comparecimento de 99,61% do capital social com direito a voto. **Convocação:** publicado no DOESP e no Jornal O DIA SP, nos dias 14, 15 e 16.07.2020. **Mesa:** Presidente: Valdemir Bertolo, Diretor-Presidente, Secretária: Sra. Vanessa de Oliveira Marçon. **Ordem do Dia: (I) Em AGO: (a)** Ler, discutir e votar o relatório da Administração, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31/03/2020; **(b)** Votar a proposta de destinação do lucro líquido referente ao exercício de 01/04/2019 a 31/03/2020, abrangendo a distribuição dos dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio; **(c)** Votar o orçamento anual para o ano fiscal de 2021; **(d)** Votar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Serasa S.A. para o ano fiscal de 2021; **(e)** Outros assuntos de interesse geral da companhia. **(II) Em AGE: (a)** Votar a alteração do caput do artigo 27 do Estatuto Social; **(b)** Votar a consolidação do Estatuto Social da Serasa S.A.; **(c)** Outros assuntos de interesse geral da companhia. Os documentos de representação devem ser enviados para a Diretoria Jurídica da Companhia, até três dias úteis antes das Assembleias. Kerry Lee Williams - Presidente do Conselho de Administração da Companhia”. Em prosseguimento, dando início aos trabalhos. **Deliberações: AGO (I)** no que tange à alínea (a) da Ordem do Dia, não havendo solicitação dos acionistas nesse sentido, o Sr. Presidente dispensou a leitura do Relatório de Administração e a apresentação das Demonstrações Financeiras. Os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, com parecer da KPMG Auditores Independentes, publicados em 03.06.2020 no DOESP e no jornal Empresas & Negócios. Passando à deliberação da alínea (b) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente solicitou a leitura da Proposta de Destinação do Lucro Líquido referente ao exercício social encerrado em 31.03.2020, abrangendo a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio, a qual foi efetuada pela Sra. Secretária, nos seguintes termos: “Atendendo aos dispositivos legais e estatutários, a Diretoria da Serasa S.A. propõe ao Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral: 1. A destinação do lucro líquido do exercício social de 2019/2020, apresentado no balanço patrimonial de 31.03.2020 no valor de R\$ 545.253.364,95, inclusos R\$ 1.087.759,27 relacionados à realização de reservas de ajuste de avaliação patrimonial, para o pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio, da seguinte forma: (i) R\$ 57.345.756,61, a título de distribuição de dividendos aos acionistas referente à março de 2020; (ii) R\$ 10.587.000,00 a título de distribuição de juros sobre capital próprio aos acionistas do período de janeiro a março de 2020; (iii) R\$ 477.320.608,34 a título de distribuição de lucros e constituição de reserva de retenção de lucros, em observância ao artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nos termos dos itens 2 e 3 abaixo. 2. O referendado dos pagamentos aprovados pelo Conselho de Administração nas reuniões de 20.08.2019, 18.10.2019, 22.01.2020 e 19.03.2020, os quais foram imputados aos dividendos obrigatórios do exercício de 2019/2020, nos seguintes valores: (i) R\$ 136.430.429,69, a título de dividendos intercalares do período de 01.04.2019 a 31.07.2019, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 20.08.2019; (ii) R\$ 16.590.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, do período de 01.04.2019 a 31.07.2019, tendo como base o patrimônio líquido de dezembro de 2018, conforme faculta o artigo 9º da Lei nº 9.249/95, distribuídos pelo seu valor líquido de R\$ 14.101.500,00, já deduzido do IRRF à alíquota de 15% que é de R\$ 2.488.500,00, conforme RCA realizada em 20.08.2019; (iii) R\$ 91.151.429,66, a título de dividendos intercalares do período de 01.08.2019 a 30.09.2019, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 18.10.2019; (iv) R\$ 123.642.830,61, a título de dividendos intercalares do período de 01.10.2019 a 31.12.2019, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 22.01.2020; (v) R\$ 19.413.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, do período de 01.08.2019 a 31.12.2019, tendo como base o patrimônio líquido de dezembro de 2018, conforme faculta o artigo 9º da Lei nº 9.249/95, distribuídos pelo seu valor líquido de R\$ 16.501.050,00, já deduzido do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 15% que é de R\$ 2.911.950,00, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 22.01.2020; (vi) R\$ 90.092.918,38, a título de dividendos intercalares do período de 01.01.2020 a 29.02.2020, conforme RCA realizada em 19.03.2020. 3. A efetivação dos pagamentos aos acionistas dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio, referente à março dar-se-á em maio de 2020 e será com base na posição acionária na data do ato da declaração, se aprovados a distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio ora propostos, imputados aos dividendos obrigatórios. São Paulo, 13.05.2020. Valdemir Bertolo - CFO Latam e Sergio Souza Fernandes Junior - VP Legal”. Os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, a referida proposta. Passando para o item (c) da Ordem do Dia, o Presidente apresentou o orçamento anual para o exercício que se encerrará em 31/03/2021, que foi aprovado por unanimidade. Quanto ao item (d) da Ordem do Dia, foi aprovada a proposta de remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Serasa S.A. para o ano fiscal de 2021, conforme apresentada aos acionistas; (e) Outros assuntos de interesse geral da companhia. Não havendo outros assuntos de interesse geral da sociedade, o Sr. Presidente passou para a pauta da AGE (II) Relativa à alínea (a) da Ordem do Dia, o Presidente solicitou a leitura da proposta de alteração do caput do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, para que passe a prever a possibilidade de prestação de fiança pela Serasa, em contrato de aluguel firmado por funcionário da Companhia, em caso de transferência do local de prestação de serviços por iniciativa da Empresa. Em atenção, a Sra. Secretária realizou a sua leitura integral: “Artigo 27. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Tal vedação não se aplica a fianças prestadas em Contratos de Locação Residencial em benefício de funcionários da Companhia”. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade de votos, bem como a alínea (b) da Ordem do Dia, para a consolidação do Estatuto Social em um único documento, conforme anexo. Não havendo outros assuntos de interesse geral da sociedade, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. Acionistas: GUS Europe Holdings BV (por Sr. Sergio Souza Fernandes Junior) e Experian Nominees Limited (por Sr. Sergio Souza Fernandes Junior). JUCESP 322.046/20-8 em 21.08.2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Estatuto Social. Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º. A Serasa S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A companhia tem por objeto social: (a) a coleta, o armazenamento e o gerenciamento de dados; (b) a organização, a análise, o desenvolvimento, a operação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões, o gerenciamento de risco de crédito e de negócios, a administração de finanças pessoais e para promover educação financeira; (c) a elaboração, a organização administrativa, a implantação e a execução de estudos e de serviços em tecnologias de crédito, de gestão e da informação, pesquisas, inclusive de mercado, estruturação econômico-financeira, assessoria, consultoria e a assistência técnica; (d) propaganda e publicidade, promoção de vendas e planejamento e gerenciamento de campanhas ou sistemas de publicidade de terceiros; (e) instrução, treinamento e capacitação técnica, inclusive para análise de crédito e prevenção a fraudes; (f) análise de riscos, modelos estatísticos, desenvolvimento e implementação de administração; (g) a classificação de risco; (h) o desenvolvimento, a aplicação e a oferta de tecnologias de segurança nas transações comerciais e civis, por meios eletrônicos ou não; (i) serviços na área de processamento de dados para terceiros; (j) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; (k) serviços de planejamento, suporte técnico, manutenção e outros serviços relacionados à tecnologia da informação, portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na internet; (l) serviços de licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de arrecadação, de captura, processamento e administração de informações, dentre outros; (m) serviços de criação e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e de softwares; (n) franquias; (o) serviços de intermediação de negócios e contratos, inclusive de correspondente bancário; (p) registro de ativos financeiros; (q) serviços de cobrança; (r) transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; (s) a participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, e (t) a prática de outras atividades necessárias e pertinentes para a realização de seu objeto social. **Artigo 3º.** A Companhia tem a sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 - Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade - conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000. **§ Único** - A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 174.000.000,00, dividido em 726.600 ações ordinárias, sem valor nominal. **§ 1º** - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 2º** - Todas as ações da Companhia são nominativas ou escriturais e, caso sejam escriturais, devem ser mantidas em conta de depósito mantida em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”). **§ 3º** - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Artigo 6º.** O capital social da Companhia pode ser elevado em até 2.000.000 de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado. **§ 1º** - A Companhia pode, no limite do capital autorizado estabelecido no caput deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **§ 2º** - Fica excluído o direito de preferência, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Artigo 7º.** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação. **Capítulo III - Assembleia Geral. Artigo 8º.** A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Conselho de Administração da Companhia, de acordo com as disposições do presente instrumento, ou (ii) por qualquer acionista que detenha, ao menos, 5% das ações votantes em circulação da Companhia, sempre que o Conselho de Administração não tomar as medidas necessárias dentro de 8 dias após um acionista solicitar por escrito a convocação de Assembleia Geral para o propósito de deliberar sobre um negócio de boa-fé, indicando as matérias a serem discutidas. **§ 1º** - Exceto se de outra forma for disposto no presente Estatuto Social ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representantes de 25% de todas as ações com direito de voto da Companhia. **§ 2º** - Para a convocação da Assembleia Geral, deverá ser enviada notificação por escrito aos acionistas da Companhia com, pelo menos, 8 dias de antecedência à realização da Assembleia Geral, na qual deverá ser especificada a data, a hora e o local da assembleia e a ordem do dia, juntamente com cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante para a ordem do dia. Caso o quorum mencionado no § 1º deste Artigo não seja alcançado em primeira convocação, uma segunda assembleia deverá ser realizada, sendo convocada com 5 dias de antecedência por meio de notificação prévia escrita, a qual conterá os itens incluídos na notificação de primeira convocação. Nenhum quorum mínimo será necessário para a instalação da Assembleia Geral em segunda convocação. **§ 3º** - Se todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral, considerar-se-á dispensada a exigência de notificação prévia e por escrito para a convocação da reunião. **§ 4º** - Em qualquer Assembleia Geral, o acionista poderá ser representado por seus diretores, ou por seu procurador, o qual deverá ser um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado, de acordo com as disposições do Artigo 126, § Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. **§ 5º** - As deliberações da Assembleia Geral

são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. **§ 6º** - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10.** A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 11.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: **a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **b)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho; **c)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **d)** reformar o Estatuto Social; **e)** deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão ou a incorporação da Companhia com ou em qualquer sociedade, bem como sobre operações de incorporação de ações envolvendo a Companhia; **f)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; **g)** aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores da Companhia e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; **h)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **i)** deliberar sobre o aumento do capital social acima do capital autorizado, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; **j)** eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação; e **k)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **§ Único** - O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos. **Capítulo IV - Administração. Seção I - Disposições Gerais. Artigo 12.** A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 13.** A posse dos administradores nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **§ 1º** - Os administradores permanecem em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **§ 2º** - A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. **Artigo 14.** Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **§ Único** - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento. **Seção II - Conselho de Administração. Artigo 15.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 9 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. **§ 1º** - O Conselho de Administração tem 1 Presidente e 1 Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros. **§ 2º** - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o cargo do membro vacante será nomeado pelo Conselho de Administração, e tal nomeação deverá ser ratificada pela Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração da Companhia que assumiu o cargo vago deverá concluir o mandato de seu predecessor. **§ 3º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. **Artigo 16.** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de carta, fax ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião e os assuntos da ordem do dia. **§ 1º** - A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de (i) ao menos 3 membros, se o número de Conselheiros indicados for de 5; (ii) de ao menos 4 se o número de Conselheiros for de até 7 e de 5 se o número for igual ou superior a 8 e em segunda convocação com qualquer número. **§ 2º** - As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deve ser posteriormente assinada por todos os membros do Conselho de Administração, ou por seus procuradores, participantes da reunião. **Artigo 17.** As reuniões do Conselho de Administração são presididas por seu Presidente ou, na sua ausência, por seu Vice-Presidente, ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais Conselheiros presentes. **Artigo 18.** Cada Conselheiro tem direito a 1 voto nas reuniões do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas e aprovadas pelo voto da maioria de seus membros. **Artigo 19.** Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, as quais são assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados. **Artigo 20.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **b)** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social; **c)** definir níveis de materialidade, reservando-se específicos poderes e delegando outras matérias com a aprovação necessária e por escrito dos Diretores, e monitorando e avaliando mencionadas reservas e delegações regularmente; **d)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados; **e)** convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; **f)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **g)** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor; **h)** autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 1% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado; **i)** escolher e destituir auditores independentes; **j)** distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; **k)** autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização; **l)** deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; **m)** outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral; **n)** autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem o valor correspondente a 10% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios; **o)** autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia, com exceção dos casos que envolverem a distribuição de produtos, cuja competência será da Diretoria; **p)** apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum, em qualquer associação entre empresas, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia; **q)** aprovar os orçamentos anuais; **r)** apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia; **s)** aprovar a política de dividendos da Companhia; **t)** autorizar a declaração, a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares e/ou intermediários na forma do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações; e **u)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Seção III - Diretoria. Artigo 21.** A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 4 e, no máximo, 7 membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem denominação especial, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os profissionais mais qualificados para os cargos, com experiência apropriada em administração e gestão de empresas, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores podem acumular cargos, conforme deliberação do Diretor-Presidente. **§ 1º** - Os Diretores deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil, os quais poderão ou não ser acionistas da Companhia. **§ 2º** - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor-Presidente é substituído pelo Diretor por ele designado. Não havendo designação expressa, a substituição é feita pelo Diretor mais antigo no cargo e, em caso de empate, pelo mais idoso. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o substituto provisório exerce as suas funções até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância e designar o substituído do Diretor-Presidente pelo restante do prazo do mandato. **§ 3º** - Os demais Diretores são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório, escolhido pelo Diretor Presidente, assume a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância, e designar o substituído pelo restante do prazo do mandato. **§ 4º** - Para os fins do disposto nos §§ segundo e terceiro deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos. **Artigo 22.** As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação capaz de identificar o membro participante e, simultaneamente, possibilitar a comunicação com todos os outros indivíduos participantes da reunião. A ata da mencionada reunião deverá ser assinada por todos os Diretores ou por seus procuradores participantes da reunião. **Artigo 23.** Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições, estando sempre sujeitos a quaisquer outras limitações estabelecidas periodicamente pelo Conselho de Administração: **§ 1º** - Compete ao Diretor-Presidente: **a)** estabelecer o modelo de gestão da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração e com observância das diretrizes da Companhia, e fazê-lo cumprir; **b)** dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada e sujeito às limitações impostas pelo Conselho de Administração, com a observância do orçamento anual da Companhia; **c)** dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias; **d)** subordinar as estratégias jurídicas nos seus dois focos - Preventivo e Contencioso; **e)** dirigir as relações públicas da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração; **f)** aprovar os Regulamentos das Diretorias; **g)** nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; **h)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **i)** representar institucionalmente a Companhia, estando sujeito às determinações e limitações emitidas pelo Conselho de Administração periodicamente; e **j)** subordinar as áreas de Comunicação Social, Assessoria Econômica, Auditoria, Assessoria da Qualidade e Planejamento Orçamentário e Custos. **§ Segundo** - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelos Regulamentos das Diretorias. **Artigo 24.** Os Diretores, dentro de suas respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, que somente serão realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração, e se de outra forma for determinado pelas diretrizes emitidas periodicamente pelo Conselho de Administração. **Artigo 25.** A Companhia é representada: (i) por 2 Diretores em conjunto, sendo 1 deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente; ou (ii) 1 procurador e 1 Diretor em conjunto; ou (iii) 2 procuradores em conjunto, investidos com poderes específicos. **§ 1º** - Não obstante o previsto no caput deste artigo, nos atos rotineiros de seu negócio, incluindo, mas não se limitando a, emissão de cheques, movimentação de contas em es- *continua...*

...continuação		Serasa S.A. - CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80 - NIRE nº 35.3.0006256-6	
<p>tabelamentos bancários, endosso de cheques e demais títulos de crédito para cobrança ou caução, saques de duplicatas, contratos no curso normal dos negócios, a Companhia pode ser representada mediante a assinatura de quaisquer 2 Diretores em conjunto. § 2º - As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 Diretores em conjunto, devendo ser um deles o Diretor-Presidente, exceto se para os fins previstos no § 1º deste artigo ou para a representação da Companhia perante a Receita Federal, as Secretarias Estaduais da Fazenda, as Prefeituras, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Delegacias Regionais do Trabalho, as Delegacias de Polícia, os órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, que podem ser assinadas por quaisquer 2 Diretores em conjunto. § 3º - As procurações devem especificar os poderes concedidos e o prazo de mandato, que não pode ser superior a 1 ano, exceto no caso das procurações <i>ad-judicia</i>, destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado. Artigo 26. A Diretoria reúne-se sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor-Presidente. § 1º - As atas das reuniões são lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas. § 2º - Cada Diretor tem direito a 1 voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, cabe ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. Artigo 27. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Tal vedação não se aplica a fianças prestadas em Contratos de Locação Residencial em benefício de funcionários da Companhia. Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 28. O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. § 1º - Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. § 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado. § 3º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes. § 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. § 5º - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente a de sua eleição. § 6º - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. § 7º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. § 8º - Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente; ou (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente. Capítulo VI - Exercício Social, Distribuições e Reservas. Artigo 29. O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes. Artigo 30. Com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução: a) 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do ex-</p>			

exercício para a reserva legal; e b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não pode ser inferior, em cada exercício, a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. § 1º - A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais. § 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deve ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. § 3º - A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. § 4º - Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia. **Artigo 31.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, independentemente de auditoria externa, observadas as disposições aplicáveis de acordos de acionistas arquivados na sede social. § 1º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intercalares à conta dos lucros do exercício, sendo que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excederá o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 3º - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 32.** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. § 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente. § 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve ser dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Capítulo VII - Do Juízo Arbitral. Artigo 33.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme respectivo Regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia. § Único - Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **Capítulo VIII - Da Liquidação da Companhia. Artigo 34.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, fixando-lhes os poderes e remuneração, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX - Disposições Gerais. Artigo 35.** Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitue a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 36.** A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Natural One Holding de Participações S.A.

(constituída em 1º de agosto de 2019) - CNPJ nº 34.239.305/0001-72

Demonstrações Financeiras - Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2019 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)	
Balanco patrimonial	Demonstração dos fluxos de caixa
31/12/2019	31/12/2019
Controladora Consolidado	Controladora Consolidado
Ativo/Circulante	Passivo/Circulante
Caixa e equivalentes de caixa	Fornecedores
Contas a receber de clientes	Risco sacado a pagar
Estoques	Empréstimos, financiamentos/debêntures
Tributos a recuperar	Arrendamentos a pagar
Adiantamentos a fornecedores	Obrigações sociais e trabalhistas
Despesas antecipadas	Obrigações tributárias
Não circulante	Outros passivos
Depósitos judiciais	Não circulante
Aplicações financeiras	Empréstimos, financiamentos/debêntures
Ativos não circulantes mantidos para venda	Arrendamentos a pagar
Tributos a recuperar	Provisão para contingência
Outros ativos	Patrimônio líquido
Investimento	Capital social
Ativos de direito de uso	Adiantamento para futuro aumento de capital
Imobilizado	Reserva de capital
Intangível	Outros resultados abrangentes
Total do ativo	Total do passivo e do patrimônio líquido
89.565	89.565
362.274	362.274
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	Demonstração do resultado
Capital social	31/12/2019
Integralização de capital	Controladora Consolidado
Aumento de capital em 1º/08/2019 (Nota 1)	Receita líquida de vendas
Adiantamento para futuro aumento de capital (Nota 17.b)	Custo das mercadorias vendidas
Diferenças cambiais sobre conversão de operações	Lucro bruto
Prejuízo do exercício	(Despesas) receitas operacionais: Despesas com vendas
Em 31/12/2019	Gerais e administrativas
14.381	Resultado de equivalência patrimonial
55.507	Outras receitas operacionais, líquidas
129.423	(108.899)
(108.899)	2.150
(847)	(108.899)
(108.899)	(39.641)
89.565	(108.899)
89.565	(24.116)
362.274	12.475
362.274	(21.075)
	(8.600)
	(108.899)
	(32.716)
	Diretor Financeiro - Rafael Ivanisk Oliveira
	Contador: Herbert Hidetaka de Souza Guiotoku - CRC-SP-270611/O-1

Queiroz Galvão São Caetano Prime Desenvolvimento Imobiliário Ltda.

CNPJ 08.942.562/0001-66 - NIRE 352215440-29

Ata da Assembleia Geral de Quotistas

Realizada em 31 de Julho de 2020

Local, Dia e Hora: Sede da empresa, na Rua da Paz, n.º 1601, 20º andar, Nova Berrini, São Paulo/SP, CEP 04.713-002, no dia 31 de julho de 2020, às 10:25 horas. **Presença:** Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A. ("QGDI") e Queiroz Galvão Empreendimentos Ltda. ("QGEmp"). **Convocação:** Dispensada, devido à presença da totalidade dos sócios. **Mesa:** Presidente: Múcio Pires de Souto e Secretário: Carlos Roberto Moraes Coimbra. **Deliberações:** Resolvem os sócios, de acordo com o permissivo legal previsto no art. 1.082, inciso II, e demais disposições legais aplicáveis à espécie da Lei nº 10.406 de 2002, reduzir o capital social da sociedade, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 42.668.724,00 (quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais), na quantia de R\$ 3.513.820,00 (três milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e vinte reais), por se apresentar excessivamente em relação ao objeto da sociedade. Com efeito, por conta da redução do capital social, resolvem restituir à sócia QGDI o valor de R\$ 3.513.820,00 (três milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e vinte reais). Procedida a diminuição, o capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é no valor de R\$ 39.154.904,00 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quatro reais), representado por 39.154.904 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), sendo 39.154.902 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentas e duas) quotas de titularidade da QGDI e 2 (duas) quotas de titularidade da QGEmp. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada esta ata, a qual foi lida, aprovada e, por todos os presentes, assinada. Múcio Pires de Souto, Presidente; Carlos Roberto Moraes Coimbra, Secretário. Acionistas Presentes: **Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A.**, por Carlos Roberto Moraes Coimbra e Múcio Pires de Souto; **Queiroz Galvão Empreendimentos Ltda.**, por Carlos Roberto Moraes Coimbra e Múcio Pires de Souto.

Hidroviros do Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 12.648.327/0001-53 - NIRE 35.300.383.982

Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração

realizada em 02 de março de 2020

Data, Hora e Local: Aos 02/03/2020, às 9:30, na sede social da Companhia, na Rua Gilberto Sabino, 215, 7º andar, Pinheiros, São Paulo-SP. **Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Presidente: Bruno Pessoa Serapião; Secretária: Teresa Cristina Meyer Pires Faleiro. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a celebração, pela Hidroviros do Brasil Administração Portuária Santos S.A. ("HB Santos"), subsidiária integral da Companhia, do Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção em Regime de Empreitada Integral na Modalidade EPC (*Engineering, Procurement and Construction*) Turn-Key por Preço Global com a Método Potencial Engenharia Ltda. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Os membros do Conselho de Administração, após análise e discussão das matérias propostas, deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar a celebração, pela HB Santos, do Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção em Regime de Empreitada Integral na Modalidade EPC (*Engineering, Procurement and Construction*) Turn-Key por Preço Global com a Método Potencial Engenharia Ltda., em conformidade com os termos e condições do material apresentado ao Conselho de Administração da Companhia. Ficam a Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias autorizadas a praticar todos os atos necessários para a concretização das deliberações ora aprovadas. **Lavratura e leitura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **Mesa:** Presidente: Bruno Pessoa Serapião; Secretária: Teresa Cristina Meyer Pires Faleiro. **Conselho de Administração:** Bruno Pessoa Serapião, André Franco Sales, Antonio Mary Ulrich, Felipe Andrade Pinto, Marcelo Antonio Gonçalves Souza, Matheus Morgan Villares, Mária Maria Ferraresi, Vicente Postiga Nogueira, Viral Ketan Patel, Jose Mestres Yoldi, Roberto Lucio Cerdeira Filho, Cristina Correa Vergueiro Antun. São Paulo, 02/03/2020. JUCESP - Registrado sob o nº 321.479/20-8 em 20/08/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 04.149.454/0001-80 - NIRE 353.001.819.48

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Data, Horário e Local: Em 30/07/2020, às 15h, na sede social da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. ("Companhia"), na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, Estado de São Paulo. **Presença:** Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de conferência telefônica. **Mesa:** Presidente: Marco Antônio Cassou, e Secretário: Marcello Guidotti. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a autorização para a Companhia celebrar, na qualidade de interveniente-fidora, os contratos de contragarantia a serem firmados entre a Liberty Seguros S.A., na qualidade de seguradora, e (i) o Ecoporto Santos S.A., na qualidade de tomador ("Contrato de Contragarantia Ecoport"); (ii) o Ecopólio Logística Cubatão Ltda., na qualidade de tomador ("Contrato de Contragarantia Ecopólio"); e (iii) a Termarens Terminais Marítimos Especializados Ltda., na qualidade de tomadora ("Contrato de Contragarantia Termarens"), pelos quais a Companhia garantirá as obrigações assumidas pelas respectivas tomadoras, mediante a emissão de apólices/endossos. **Deliberações:** Com base no inciso VI "a" e XI do artigo 12 do Estatuto Social, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o Conselho de Administração aprovou a celebração do Contrato de Contragarantia Ecoport, do Contrato de Contragarantia Ecopólio e do Contrato de Contragarantia Termarens. O Conselho de Administração delegou poderes à diretoria para tomar todas as providências necessárias para a formalização do deliberado acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. São Paulo, 30/07/2020. Presidente: Marco Antônio Cassou. Secretário: Marcello Guidotti. Conselheiros: Marco Antônio Cassou, Cesar Beltrão de Almeida, João Alberto Gomes Bernacchio, Beniamino Gavio, Alberto Rubegni, Juan Angotitia Grijalba, Jorge Alberto Eduardo Fergie Corser e Ricardo Bisordi de Oliveira Lima. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Marcello Guidotti - Secretário de Mesa. JUCESP nº 322.555/20-6 em 21/08/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.